



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Santo André
Gabinete Vereadora Maria Cristiane Alves de Medeiros

PROJETO DE LEI 037, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 29 de Dezembro de 2023

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA SEMANA DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES FINAIS - E ENSINO MÉDIO DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santo André/PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher na escola pública de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, localizada no município de Santo André – PB.

Parágrafo Único. As ações serão desenvolvidas anualmente, preferencialmente na primeira semana do mês de março, ressalvado se recair em feriado de âmbito nacional, onde poderá ser prorrogado para a semana subsequente.

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I – Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – Contextualização da realidade atual da mulher;
- IV – Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
 - a) Paz;
 - b) Não violência;
 - c) Igualdade de condições de vida;
 - d) Plena cidadania;
 - e) Conquista de direitos;
 - f) Dignidade e respeito;
 - g) Outras ações voltadas ao bem estar da mulher.
- V – Estudo de viabilização da erradicação da violência contra a mulher;
- VI – Reforço do conceito sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.



APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 22 de Agosto de 2023
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Santo André
Gabinete Vereadora Maria Cristiane Alves de Medeiros

Art. 3º As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I – Palestras;
- II – Estudos e debates;
- III – Trabalhos;
- IV – Realizações de exposições e apresentações; e
- IV – Visitas e outras atividades, a critério da escola;

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Câmara Municipal, 23 de agosto de 2023.


MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS
Vereadora

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Todos sabemos que, desde 2006, contamos com a Lei Maria da Penha protegendo as mulheres em situação de violência, salvando vidas, punindo os agressores, educando a sociedade e oferecendo assistência com atendimento humanizado às vítimas.

A Lei Federal nº 11.340, de 2006, tornou crime a violência doméstica e familiar, contando com mecanismos de enfrentamento aos atos de agressões, estupros e assassinatos cometidos contra mulheres.

Sabemos, também, que em diversas situações, tais atos de violência são praticados na frente das crianças e dos adolescentes, filhos dessas vítimas. Ademais, como amplamente divulgado pelos órgãos públicos responsáveis, tais crimes muitas vezes não são registrados, por medo da mulher em fazer a denúncia.

O projeto de lei entre seus objetivos propõe que seja instituído a Semana Escolar de combate à violência contra as mulheres, a ser realizada anualmente, no mês de março, na rede municipal de ensino de nossa cidade.

RECEBIDO
EM 24/08/2023
André Medeiros



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Santo André
Gabinete Vereadora Maria Cristiane Alves de Medeiros

APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 29 de Setembro de 2023
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

A propositura visa incentivar a reflexão de alunos e profissionais da educação sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher. O evento ocorrerá todos os anos em março.

A despeito do intento da Constituição Federal de afirmar homens e mulheres como iguais em direitos e obrigações, tal cenário ainda não é vivenciado. A mulher brasileira tem sido relegada a plano secundário em vários âmbitos. No entanto, nada parece estigmatizar mais a mulher do que a sua sujeição à violência.

Essa violência que a atinge em todas as classes sociais, em todos os recantos e rincões do País, constitui verdadeira epidemia digna de preocupação diuturna da sociedade brasileira. As notícias sobre os feminicídios se avolumam.

Não é à toa que, no plano legal, medidas relevantes estejam sendo adotadas com o intuito de combater e atenuar essa chaga da nossa realidade, que nos põe longe do padrão civilizatório que se deseja para a humanidade.

Nesse contexto, reputamos oportuna toda medida que, ao aprimorar as políticas e a legislação vigentes, contribua para a construção de uma realidade em que a mulher seja respeitada em razão, sobretudo, de sua singularidade como tal, mas também em razão de sua condição humana.

A partir desse entendimento e com o intento de viabilizar os meios de formação de um ser humano que caminhe nessa direção, sugerimos o presente projeto de lei e contamos com o apoio dos nobres pares.

Câmara Municipal, 23 de agosto de 2023.


MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS
Vereadora